



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.568

-

EM 06 DE SETEMBRO DE 2002.

**PERMITE E DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO
DE VEÍCULOS DEFRENTE AS DROGARIAS E
FARMÁCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos defrente às drogarias e farmácias licenciadas neste Município, exceto em locais proibidos.

Parágrafo Único – O estacionamento de que trata o “caput” deste artigo será permitido pelo prazo de 15 (quinze) minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo, observadas as disposições do Código Nacional de Trânsito e demais regras pertinentes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Lei, autorizando a promover a sua regulamentação, constituindo Comissão para realizar os estudos técnicos cabíveis.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta de um representante do Sindicato da categoria envolvida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2002.

Roberto Pereira de Brito
ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.568 é fls. 113 a 116 do livro Leis

número 011

Jequié 15 de outubro de 2002

Angélica B. Gomes Jordane de Jesus

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.568 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 06 DE SETEMBRO DE 2002

Roberto Pereira de Brito
DIRETOR DO DEP. ADM. E FINANCEIRO